



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 038/90

DATA 16/10/90

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, AO CLUBE UNIÃO E PROGRESSO DE PINHÃO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 151 da Lei Orgânica Municipal, a conceder isenção do pagamento de contribuição de melhoria, ao Clube União e Progresso de Pinhão, referente a calcamento de áreas de passeio nas ruas João Ferreira da Silva e Trifon Hanycz, de que trata o anexo do Edital de Contribuição de Melhoria No. 001/90, publicado na segunda quinzena do Jornal A Voz do Pinhão.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal